



# PREFEITURA DE TENENTE PORTELA - RS

Praça Tenente Portela, nº 23 - Centro - CEP 98500-000 - Fone: (55) 3551-3400

## DECRETO EXECUTIVO Nº 82, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

Regulamenta a aplicação no Município dos incisos XXXIII e XXXIV do § 9º, do art. 2º, do Decreto Estadual n. 55.128, de 19 de março de 2020, alterado pelo Decreto n. 55.135 de 23 de março de 2020, que declarou estado calamidade pública no âmbito de todo território estadual, e determina medidas complementares de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (Covid-19) no âmbito da administração pública, e da outras providências.

**CLAIRTON CARBONI**, Prefeito Municipal de Tenente Portela/RS, no uso de suas atribuições que lhe confere os art. 70, incisos VI e VII a Lei Orgânica do Município,

**Considerando** as disposições do Decreto Municipal n. 80, de 20 de março de 2020, que referenda a situação de calamidade pública no âmbito municipal em face do Decreto Estadual n. 55.128, de 19/03/2020, que declarou estado de calamidade pública no âmbito de todo território estadual, e determinou em complementação medidas adotadas pelos Decretos Municipais n. 73, de 17/03/2020 e 77, de 19/03/2020, medidas emergenciais de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), no âmbito do Município:

**CONSIDERANDO** a ampliação das atividades públicas e privadas consideradas essenciais e indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim consideradas aquelas que, se não atendidas, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, pelo Governador do Estado através do Decreto n. 55.135, de 23 de março de 2020, que alterou o Decreto Estadual n. 55.128, de 19 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que a teor do art. 12-B do Decreto Estadual n. 55.128, de 19 de março de 2020, ficam suspensas as normas municipais que conflitem com as normas



# PREFEITURA DE TENENTE PORTELA - RS

Praça Tenente Portela, nº 23 - Centro - CEP 98500-000 - Fone: (55) 3551-3400

estabelecidas pelo Estado, respeitada a competência do Município para dispor sobre medidas sanitárias de interesse exclusivamente local e de caráter supletivo;

**CONSIDERANDO** as peculiaridades locais, as medidas de enfrentamento da pandemia e prevenção do contágio do Coronavírus (COVID-19), e as recomendações e deliberações do Comitê Extraordinário de Saúde instituído pelo Decreto Municipal n. 77, de 19 de março de 2020;

## DECRETA:

**Art. 1º** As atividades essenciais descritas nos incisos XXXIII e XXXIV do § 9º, do art. 2º, do Decreto Estadual n. 55.128, de 19 de março de 2020, alterado pelo Decreto n. 55.135, de 23 de março de 2020, no âmbito do território deste Município, deverão funcionar da seguinte forma:

- I - em **regime de plantão**, para atendimento somente das situações inadiáveis e urgentes;
- II - de portas fechadas, com trabalho exclusivamente interno e sem atendimento ao público, ficando autorizado o atendimento e acesso de pessoas externas exclusivamente das demandas necessárias a manutenção das atividades essenciais;
- III - com equipes reduzidíssimas, em sistema de rodízio/revezamento, e mantendo-se todas as precauções de higiene recomendadas pelos órgãos de saúde para evitar o contágio e disseminação do Coronavírus (Covid-19);

**Parágrafo único.** As determinações de que tratam os incisos I a III, abrangem as seguintes atividades de modo geral:

- I - serviços de manutenção, de reparos ou de consertos de veículos, de pneumáticos, de elevadores, produção, distribuição e comercialização de equipamentos, de peças e



# PREFEITURA DE TENENTE PORTELA - RS

Praça Tenente Portela, nº 23 - Centro - CEP 98500-000 - Fone: (55) 3551-3400

de acessórios e de outros equipamentos essenciais ao transporte, à segurança e à saúde, bem como à produção, à industrialização e ao transporte de alimentos e de produtos de higiene; e

**II** - produção, distribuição e comercialização de equipamentos, de peças e de acessórios para refrigeração, bem como os serviços de manutenção de refrigeração.

**Art. 2º** Permanecem vigentes, no que não conflitem com o presente, todas as normas previstas nos Decretos Municipais n. 73, de 17 de março de 2020, n. 77, de 19 de março de 2020 e n. 80, de 20 de março de 2020.

**Art. 3º** Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito Municipal.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete Do Prefeito Municipal de Tenente Portela, aos 25 de março de 2020.

**Clairton Carboni**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se:  
Em 25 de março de 2020.

**Adriane Cristina Schossler Moraes,**  
**Secretária Municipal de Administração e Planejamento.**

